



L E I Nº 3.538, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA, VISUAL, AUTISMO, PORTADORAS DE HANSENÍASE, CÂNCER, DOENÇA DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, TUBERCULOSE, E SEUS ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte público coletivo no Município de Angra dos Reis - RJ deverão como contrapartida social, garantir aos deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais, autistas, portadores de Hanseníase, Câncer, Doença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Tuberculose, e seus acompanhantes, o passe livre para transporte no Município de Angra dos Reis - RJ.

Parágrafo único. A isenção será deferida mediante credenciamento ao órgão da Prefeitura de Angra dos Reis - RJ responsável pelos serviços de Assistência Social.

Art. 2º O acompanhante terá passe livre igualmente ao deficiente elencado no *caput* do art. 1º desta Lei, sem restrição para uso se estiver desacompanhado do deficiente, desde que seja o mesmo trajeto/percurso utilizado pelo acompanhado.

Art. 3º Para fins de cadastramento, entende-se por:

I - Deficiência Física: é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas ou más formações congênitas, que resultem no impedimento da deambulação sem aparelhos ou que cause grandes dificuldades de locomoção;

II - Deficiência Mental: é a deficiência que tenha resultado no comprometimento mental e que impeça a conduta adaptativa do indivíduo em responder adequadamente, as demandas da sociedade bem como aquela que importe em condutas típicas;

III - Deficiência Auditiva: é a deficiência que resulta em surdez que apresente a perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, à voz humana, bem como adquirir naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo);

IV - Deficiência Visual: é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total de ambos os olhos, cuja acuidade visual menor ou igual à 20/200 ou maior ou igual a 1 (um) pela Tabela de *Snellen*, apesar do uso de óculos ou lentes de contato;



V - **Autismo:** é uma deficiência com características que variam ao longo de um amplo espectro. Embora as pessoas autistas não possam ser identificadas por sua aparência física, em geral, elas têm dificuldade com linguagem ou comunicação, aptidões sociais e comportamento, geralmente em decorrência de dificuldades sensoriais. Os diferentes níveis de autismo variam de moderado a severo. As pessoas com autismo severo podem ser incapazes de falar e parecem indiferentes às outras pessoas. No autismo moderado, elas são incrivelmente inteligentes, mas podem ser estranhas nas interações sociais;

VI - **Portador de Hanseníase, Câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Tuberculose:** são deficientes cujas doenças que nominalmente já caracteriza a moléstia e estão cadastradas na Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará constar, após a publicação da presente Lei, nos Editais de Licitação para concessão de transporte público no Município de Angra dos Reis - RJ a obrigatoriedade do passe livre conforme dispõe o *caput* do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2016.

MARCO AURELIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 184/185
Livro nº 063 em 29 de junho de 2016
Publicado no Boletim Oficial nº 649
em 08 de julho de 2016

FABRICIO DE SOUZA LOPES
Secretário de Legislação
CMAR - 6048